



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência Adjunta de Insumos e Logística
 Gerência de Insumos Laboratoriais

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 12/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL

1. DO OBJETO

O presente Elemento Técnico tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS ANATOMIA PATOLÓGICA**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender as necessidades dos Núcleos de Citopatologia e Anatomia Patológica do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Através dos despachos (49996401) e (55958828) os **Núcleos de Citopatologia e Anatomia Patológica** do Hospital de Base e do Hospital de Santa Maria solicitaram à Gerência de Insumos de Laboratório, aquisição de insumos de anatomia patológica específicos para a realização de exame citopatológico e anatomia, indispensáveis na rotina destes setores.

Considerando que são insumos imprescindíveis para atender a demanda dos exames anatomopatológicos das diversas clínicas deste Hospital, cujo diagnóstico mais rápido, principalmente dos pacientes oncológicos, evita a demora na instituição do tratamento e conseqüentemente, maior tempo de internação.

Considerando que essa aquisição justifica-se pela essencialidade do material, na prestação dos serviços aos pacientes e ao corpo clínico deste hospital, pois é considerado equipamento estratégico de suporte às ações de saúde, uma vez que têm por finalidade auxiliar no diagnóstico de doenças, proporcionando o preparo de amostras biológicas, a serem cortadas ao micrótomo, e que serão analisadas em microscópio, com subsequente identificação, caracterização e emissão de laudo técnico. Os moldes de inclusão auxiliam o técnico de laboratório na confecção de blocos de parafina com excelência e qualidade, facilitam a inclusão da amostra, garantindo um resfriamento uniforme e evitando a quebra dos blocos, por não permitirem que ocorra um choque térmico na parafina e economizando em 2/3 a quantidade de parafina utilizada, permitindo assim o aumento do fluxo de trabalho;

Considerando que os insumos fazem parte do projeto de readequação do NUCAN/HB, incluso nos Projetos Estratégicos Priorizados do HB;

Considerando que trata de uma aquisição regular de insumos, justificada pela essencialidade dos materiais e seus impactos na prestação dos serviços de Anatomia Patológica para o diagnóstico de doenças por meio de exames de microscopia utilizados no Hospital de Base e no Hospital Regional de Santa Maria nos respectivos Núcleos de Citopatologia e Anatomia Patológica - NUCAN, os insumos são considerados estratégicos e fundamentais, pois possibilitam melhorias no fluxo de trabalho, especialmente projetadas para melhorar a eficiência do laboratório, proteger a segurança dos diagnósticos e manter a regularidade do serviço.

Considerando que os quantitativos foram estimados para operação plena dos Laboratórios de Anatomia Patológica do IGESDF;

Considerando que o quantitativo visa a operação plena do NUCAN, tendo em vista a média de exames anuais, estimada em torno de 10.000 exames;

Dessa forma os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender os exames dos Laboratórios de Anatomia Patológica do IGESDF, pelo período de 1 (um) ano, levando-se em consideração o Consumo Médio Mensal (CMM) informado pelos Núcleos de Citopatologia e Anatomia Patológica NUCAN/HB e NUCAN/HRSM através dos despachos (49996401) e (55958828), além da revisão das estimativas, tendo em vista margem de segurança.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades das Unidades Laboratoriais do IGESDF pelo período 12 (doze) meses, sendo que foram levados em consideração o Consumo Médio Mensal (CMM) das unidades laboratoriais do Instituto de Gestão Estratégica do DF, inseridos no Processo SEI/GDF nº 04016-00080268/2020-51.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme especificações e quantitativos estimados:

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO DOS REAGENTES	APRESENTAÇÃO	CMM HB	CMM HRSM	QUANTIDADE ANUAL HB	QUANTIDADE ANUAL HRSM	QUANTIDADE TOTAL
1	37502	7508	Cassete histológico, Material: plástico,	Pacote/caixa com 500 unidades	14 caixas/mês	1 caixa/mês	168 caixas/ano	12 caixas/ano	180 caixas/ano
2	36448	7509	Moldes de alumínio, para cassetes, para inclusão de tecidos em parafina medindo: 30x24 ou 25 mm	Unidade	-	-	70 unidades	20 unidades	90 unidades
3	36449	7530	Moldes de alumínio, para cassetes, para inclusão de tecidos em parafina medindo: 24x24 mm	Unidade	-	-	30 unidades	15 unidades	45 unidades
4	36450	7531	Moldes de alumínio, para cassetes, para inclusão de tecidos em parafina medindo: 15x15 mm	Unidade	-	-	20 unidades	10 unidades	30 unidades
5	36451	7532	Moldes de alumínio, para cassetes, para inclusão de tecidos em parafina medindo: 7x7 mm	Unidade	-	-	20 unidades	10 unidades	30 unidades
6	N/T	7533	Becker de vidro 4 litros	Unidade	-	-	2 unidades/ano	-	2 unidades/ano
7	N/T	7534	Berço de vidro, para corar lâminas, sem alça	Unidade	-	-	10 unidades/ano	-	10 unidades/ano
8	N/T	7535	Berço de vidro, para corar lâminas, com alça em aço inox	Unidade	-	-	10 unidades/ano	-	10 unidades/ano

*N/T: não tem código

4.2. Especificações adicionais:

Os itens nº 1 a 8 serão adquiridos individualmente, por item, sendo considerado vencedor, o fornecedor que oferecer o menor valor.

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 dias e serão selecionadas pelo critério **MENOR VALOR**.

5.2. Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais).

- 5.3. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta modalidade.
- 5.4. A proposta deverá ser apresentada com seu valor total, bem como os respectivos valores individuais que compõe o valor global.
- 5.5. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.
- 5.6. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Elemento Técnico.
- 5.7. É indispensável o parecer técnico, para os produtos deste Elemento Técnico, caso necessitem ser testados.
- 5.8. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, **contendo descrição clara e detalhada do registro do produto junto à ANVISA.**
- 5.9. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.
- 5.10. Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme este Elemento Técnico, contendo o número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, detentor do registro, fabricante, procedência e país de origem e o número do registro, devendo ser discriminado em conformidade com as especificações do item 4.1.
- 5.11. A proposta deverá ser acompanhada de : catálogos, folders e/ou literaturas.

6. AMOSTRAS E PROSPECTOS

- 6.1. Os produtos dessa aquisição serão avaliados por catálogos, folders e literaturas, enviado pela empresa. No caso de permanecer dúvidas, mediante o material enviado, poderão ser solicitadas informações técnicas mais detalhadas visando à aquisição de produtos de melhor qualidade técnicas.
- 6.2. **Caso seja necessário**, o IGESDF poderá solicitar amostra(s) ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).
- 6.3. O IGESDF convocará o fornecedor para entregar amostra dos produtos ofertados para teste, devendo estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.
- 6.4. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número de referência da Seleção de Fornecedores, o número de cada lote e do código do produto a que se refere, e o nome da empresa.
- 6.5. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada para o item.
- 6.6. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.
- 6.7. As amostras deverão ser entregues no Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: **SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216**, no horário de 08h00min as 16h00min.
- 6.8. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.
- 6.9. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.
- 6.10. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, no Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: **SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216**, no horário de 08h00min as 16h00min, após a conclusão da Seleção de Fornecedores (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, o IGESDF utilizará, doará, ou simplesmente descartará as amostras.

7. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

- 7.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:
 - 7.1.1. **Referentes às Regularidades Fiscais:**
 - a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
 - d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
 - e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
 - f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
 - g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
 - i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.
 - 7.1.2. **Referentes à Habilitação Jurídica:**
 - a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
 - b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
 - c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
 - e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
 - f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
 - h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
 - 7.1.3. **Quanto à Representação:**
 - a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
 - b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
 - c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.
 - 7.1.4. **Referentes à Habilitação Técnica:**
 - a) Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital vigente;

- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS ou órgão responsável (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento);
- c) Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitado publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto;
- d) Apresentar Certidão de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, de acordo com a Lei nº 9.782/99, emitida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância, do Ministério da Saúde de todos os itens solicitados.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1. O material deverá ser entregue no Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min as 16h00min, conforme Ordem de Fornecimento.
- 8.2. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;
- 8.3. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.
- 8.4. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.
- 8.5. O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.
- 8.6. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do material;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;
- e) Número do registro do produto na ANVISA/MS.
- 8.7. O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega;
- 8.8. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca;
- 8.9. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da solicitação do IGESDF, a troca do material que por ventura vier a vencer;
- 8.10. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;
- 8.11. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte;
- 8.12. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- 8.13. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- 8.14. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- 8.15. A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- 8.16. O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).
- 8.17. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 14.1 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.
- 9.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s) ou equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- 10.2. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **subitem 4.1**.
- 10.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 10.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 10.5. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **subitem 4.1**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 10.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 10.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 10.8. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 10.9. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 10.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 10.11. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 10.12. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 11.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

- 11.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 11.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 11.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A Gestão do instrumento contratual será realizada pela Gerência de Insumos Laboratoriais responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento
- 12.2. A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado pela gerência, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição;
- 12.3. O atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado pelo recebedor dos produtos, designado pelo chefe/gerente da área, devidamente identificado no momento do recebimento com crachá, que será responsável pelo recebimento do material.

13. PAGAMENTO

- 13.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.
- 13.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.
- 13.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

C.N.P.J: **28.481.233/0001-72**

ENDEREÇO: **SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF**

CEP: **71.200-216**

- b) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
 - c) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.
 - d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
 - e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- 13.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável. O Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
 - 13.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

14. PENALIDADES

- 14.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos; e
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

II - Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
 - c) Suspensão temporária de participar de certame e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.
1. **§ PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma
 2. **§ PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido
 3. **§ PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**
 4. **§ PARÁGRAFO QUARTO** – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si
 5. **§ PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação
 6. **§ PARÁGRAFO SEXTO** – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto
 7. **§ PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**
 8. **§ PARÁGRAFO OITAVO** – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial
 9. **§ PARÁGRAFO NONO** – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

15. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 26 de Março de 2021.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 12/2021:



Daniele Sales Silva
Farmacêutica
Gerência de Insumos Farmacêuticos
(+55) 61 3550-9248

Identificação da Gerência Responsável pela elaboração do Elemento Técnico 12/2021:



Regineth Cardoso Soares de Oliveira
Gerente de Insumos Laboratoriais
Superintendência Adjunta de Insumos e Logística
(+55) 61 3550-9250

Aprovação e Autorização da Superintendência da área responsável pela elaboração do Elemento Técnico 12/2021:

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência Adjunta de Insumos e Logística, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.



Luis Henrique Pereira Branquinho
Superintendente Interino
Superintendência Adjunta de Insumos e Logística
(+55) 61 3550-9132



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE SALES SILVA - Matr.0000585-0, Farmacêutico(a)**, em 04/05/2021, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REGINETH CARDOSO SOARES DE OLIVEIRA - Matr.0000869-3, Gerente de Insumos Laboratoriais**, em 04/05/2021, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE PEREIRA BRANQUINHO - Matr.0000862-1, Superintendente Adjunto(a) de Insumos e Logística-Substituto(a)**, em 05/05/2021, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **58664788** código CRC= **3DEAA50B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SHMS QUADRA 1 ÁREA ESPECIAL - Bairro ASA Sul - CEP 70335900 - DF
35508900